



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA115 /2019

Dispõe sobre a eleição da representação docente da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP.

Edson Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP), conforme dispõe o Regimento Geral da USP e demais normas regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos docentes da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 9 às 17 horas do dia **4/2/2020**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 9º desta Portaria.

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

Artigo 4º - As candidaturas serão recebidas até as **17 horas do dia 24/1/2020**, no endereço eletrônico **colegiados@eesc.usp.br**, em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes).

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício na EESC.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 6º - Para a presente eleição ficam designados o Professor Doutor Rogério Andrade Flauzino e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria da EESC.



§ 2º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

Artigo 10 - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Artigo 11 - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 12 - Será considerado eleito representante o candidato que obtiver o maior número de votos, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 13 - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 14 - Até às 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de dezembro de 2019.

Edson Cezar Wendland
Diretor

DENIS VINICIUS COURY
Vice-Diretor da EESC/USP

Registrado às fls. 422 a 424 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

11 / 12 / 2019